

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Parque das Américas, n.º 55, ., Centro - CEP 15800-032, Fone: (17)

3311-3501, Catanduva-SP - E-mail: catanduvafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital n.º: **1011722-40.2022.8.26.0132**
 Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**
 Executado: **Mariana Rodrigues da Silva**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU MARIANA RODRIGUES DA SILVA, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal - Dívida Ativa movida por SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC em face de MARIANA RODRIGUES DA SILVA, PROCESSO Nº 1011722-40.2022.8.26.0132

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Catanduva, Estado de São Paulo, Dr(a). Renato Soares de Melo Filho, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, da realização do leilão eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 20/07/2026 às 14h e encerramento em 23/07/2026 às 14h

2º pregão: início em 23/07/2026 às 14h e encerramento em 12/08/2026 às 14h

Bem leiloado:

Yamaha Neo AT 115, Placa EHU8765, Renavam 00197067778, ano de fabricação 2009, ano modelo 2010, cor azul.

De acordo com certidão do oficial de justiça a fls. 386/387 (datada de 12/02/2026):

“(...) procedi a constatação da motocicleta referida na decisão e ato contínuo procedi a penhora da motocicleta encontrada de marca yamaha /neo at 115 e de cor azul e de placa eh 8765, em boas condições de uso, passei a fazer a avaliação da mesma pela condições que se encontrava e pela venda de motos semelhantes vendidas no mercado de motocicleta, avalio-a por estimativa em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)”

Endereço/localização do bem: Rua Municipal, 1324, bairro Higienópolis, Catanduva/SP, CEP 15804-025.

Avaliação: R\$ 6.800,00 (fevereiro/2026), que será atualizado na data dos pregões de acordo com


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CATANDUVA
FORO DE CATANDUVA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Parque das Américas, n.º 55, ., Centro - CEP 15800-032, Fone: (17) 3311-3501, Catanduva-SP - E-mail: catanduvafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a tabela prática do TJSP.

Entrega do bem ao arrematante: efetivação nos próprios autos do presente processo mediante expedição de ordem judicial de entrega, nos termos do artigo 901, parágrafo 1º, e do artigo 903, parágrafo 3º, todos do CPC. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP. Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, garantida por hipoteca do próprio bem, propostas essas que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A apresentação de proposta parcelada não suspende o leilão (art. 895, parágrafo 6º do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Observação: em consulta ao site do Detran/SP em 07/07/2026 constataram-se as seguintes informações:

- IPVA débitos: R\$ 543,48
- último licenciamento: 2020
- restrição judicial: consta bloqueio judicial - Renajud

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos judiciais – em guias separadas - do lance e da comissão da leiloeira, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, parágrafo 1º do CPC). Deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado. O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. De acordo com a decisão a fls. 398/404 dos autos: “(...) 9. *Consigne-se que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, ressaltando que para os débitos fiscais e tributários se aplica o Art.130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (“sub-rogação” sobre o preço/lance) 9.2. Havendo acordo, transação ou por qualquer outro motivo o bem não chegue a ser arrematado, a comissão não será devida pelo arrematante, ainda que haja publicação de edital etc. (Art. 267, §4º, das NSCGJ), assim como não haverá que falar em reembolso de despesas (artigos 274 e 275 das NSCGJ). A comissão será*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CATANDUVA

FORO DE CATANDUVA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Parque das Américas, n.º 55, ., Centro - CEP 15800-032, Fone: (17) 3311-3501, Catanduva-SP - E-mail: catanduvafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

devida nos casos do §1º, do Art.892, do CPC. Também será devida a comissão se o leilão chegar a ser realizado e os executados quitarem a dívida para recuperar o bem na forma de remissão (STJ - REsp 2.198.525). 9.3. Observe-se, ainda, a tese fixada no IRDR 60 do TJSP: "... II. Quando o valor da arrematação superar o crédito do exequente e as despesas processuais, é admissível a dedução da comissão do leiloeiro, já paga pelo arrematante, do saldo excedente do produto da arrematação, com a correspondente restituição, nos termos do art. 7º, §4º, da Resolução CNJ nº 236/2016, ainda que ausente previsão no edital. III. A dedução limita-se à destinação do excedente do produto da arrematação e não altera as condições do leilão, estando condicionada à existência de saldo excedente, à preservação da ordem de preferência dos créditos e à inexistência de prejuízo a terceiros (...)"

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. De acordo com a tese jurídica firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema nº 1.134 (acórdão paradigma publicado no recurso especial nº 1914902-SP no rito de recursos especiais repetitivos – julgamento datado de 09/10/2024): “Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação. De acordo com o artigo 7º, parágrafo 3º da Resolução 236/2016 do CNJ: “Art. 7º Além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. (...) § 3º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no caput.” Se a executada for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ela encontrada no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC). O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Catanduva, aos 13 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**